

FISCAL RESPONSIBILITY: an analysis of the fiscal reports of the city of the metropolitan region of the cariri cearense

Vicente Hudson Sousa Pereira

Especialista em Gestão Pública (UNIVASF) Contador da Universidade Federal do Cariri (UFCA) Endereço: Av. Tenente Raimundo Rocha, s/n, Cidade Universitária 63.048-080 - Juazeiro do Norte/CE, Brasil Email: hudsoncontabil@gmail.com

Agnaldo Batista da Silva

Doutor em Ciências Contábeis (UA)
Docente da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE)
Endereço: Cidade Universitária, Vila Eduardo
56.300-000 - Petrolina/PE
Email: agnaldopetrolina@gmail.com

João Eudes de Souza Calado

Mestre em Ciências Contábeis (FUCAPE) Assistente Administrativo da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)

Endereço: Av. José de Sá Maniçoba, Centro 56.304-205 – Petrolina/PE, Brasil Email: eudes.calado@gmail.com

RESUMO

O estudo teve como objetivo buscar evidências de uma gestão fiscal responsável a partir da análise dos demonstrativos fiscais dos municípios da Região Metropolitana do Cariri cearense. Verificando o cumprimento de indicadores de responsabilidade com base nos princípios da responsabilização, transparência, controle e planejamento, contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Estudo descritivo, de natureza quali-quantitativa, onde foram analisados dados extraídos dos relatórios publicados. Nos resultados, apenas um município, entre oito, atende os indicadores na totalidade. Sugere-se, em pesquisa futura, verificar os motivos pelo não atendimento dos indicadores pela maioria dos municípios.

Palavras-chave: Gestão Fiscal; Lei de Responsabilidade Fiscal; Indicadores; Controle Social.

ABSTRACT

The objective of this study was to obtain evidence of responsible fiscal management based on the analysis of the fiscal statements of the municipalities of the Cariri Metropolitan Region of Ceará. Verifying enforcement the indicators based on the principles of accountability, transparency, control and planning contained in the Fiscal Responsibility Law. Study descriptive, qualitative-quantitative approach, where extracted data from published reports were analyzed. In the results, only one city, out of eight, meets the indicators in totality. It is suggested, in future research, to verify the reasons for not meeting the indicators by most municipalities.

Keywords: Fiscal Management; Fiscal Responsibility Law; Indicators; Social Control.

1 INTRODUÇÃO

No cenário de introdução do modelo de administração pública gerencial através da reforma do Estado, surge a necessidade de controlar os gastos públicos, sendo algumas das principais medidas tomadas a criação da responsabilização da gestão fiscal, a transparência dos gastos públicos e o controle social.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), principal instrumento regulador das finanças públicas brasileiras, introduziu novos mecanismos de controle dos gastos públicos, bem como impôs restrições à conduta dos gestores públicos (CULAU e FORTIS, 2006). Nesse sentido, a LRF acabou criando um compromisso com a gestão fiscal responsável e com o equilíbrio das contas públicas (CAMPOS; PAIVA; GOMES, 2013).

Objetivando o controle dos gastos públicos, a LRF estabelece limites e condições a serem observadas por parte dos governantes. Conforme Fioravante *et al.* (2006), o controle e equilíbrio permanentes das contas públicas contribuem para o crescimento sustentado dos entes governamentais. Assim, a LRF se firma como uma importante ferramenta de controle do endividamento e de melhoria da qualidade do dispêndio público (NAKAGUMA E BENDER, 2006).

Partindo-se do pressuposto de que a gestão de recursos públicos deve ser responsável conforme exigência da LRF, com planejamento eficiente, eficaz e efetivo, este estudo buscou responder à seguinte questão-problema: Quais elementos caracterizam a gestão fiscal responsável por parte dos municípios da Região Metropolitana do Cariri cearense?

O objetivo geral é analisar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de

Diretrizes Orçamentárias (LDO) dos municípios da Região Metropolitana do Cariri cearense em busca de evidências da gestão fiscal pautada na responsabilidade exigida pela LRF.

A pesquisa em tela se justifica por se tratar de uma importante ferramenta de controle social e também para a ampliação das discussões a respeito da responsabilidade na gestão fiscal dos municípios.

O estudo teve como amostra os municípios pertencentes à Região Metropolitana do Cariri do Estado do Ceará, criada pela Lei Complementar Estadual n. 78/2009, a qual abrange as cidades de Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Missão Velha, Farias Brito, Caririaçu, Jardim, Santana do Cariri e Nova Olinda. Dessa forma, a análise se restringiu a esses municípios, por fazerem parte de um importante polo de desenvolvimento responsável por boa parte da arrecadação tributária no interior do estado.

O artigo está dividido em cinco seções, incluindo esta introdução. Na sequência, buscou-se fazer a explanação teórica, através da leitura de outros trabalhos acadêmicos pertinentes ao tema, seguida da metodologia. Posteriormente, fez-se uma análise e discussão dos resultados encontrados na pesquisa e, finalmente, apresentou-se a conclusão do trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

De acordo com Macedo e Corbari (2009), a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, denominada LRF, compreende um conjunto de medidas políticas e econômicas adotadas pelo Governo Federal com intuito de estabilizar as contas e promover a gestão financeira, por meio de planejamento, transparência, controle e responsabilidade.

Oliveira, Peter e Meneses (2010) argumentam que a responsabilidade fiscal pressupõe uma atuação dos governantes pautada nos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência); e acrescentam o papel da *accountability* dos atos desses governantes perante a sociedade como fundamento da gestão fiscal responsável.

Conforme preceitua o art. 11 da LRF, "Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos

os tributos da competência constitucional do ente da federação". Ressalta-se que este dispositivo desempenha um papel importante no sentido de evitar irregularidades na arrecadação tributária (BRASIL, 2000).

Nessa perspectiva, a LRF age no sentido de exigir "a adequação dos gestores aos ordenamentos preconizados em seu texto, que busca estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal" (SANTOS e ALVES, 2011, p.184). Dessa forma, os gestores passaram a elaborar suas peças orçamentárias dentro dos parâmetros contidos naquela lei.

2.2 PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS E O CONTROLE FISCAL

O sistema orçamentário do Brasil constitui-se de três pecas principais: o Plano Plurianual (PPA), a LDO, e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos são de inciativa do Poder Executivo, os quais são encaminhados ao Poder Legislativo, onde serão discutidos para, em seguida, serem votados (aprovados/rejeitados).

"O orçamento é instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto dos ingressos e das aplicações de recursos em determinado período" (MTO, 2017, p.16).

Por se constituir no instrumento pelo qual se prevê a arrecadação de receitas e fixação de despesas a serem aplicadas em projetos do Governo, o orçamento público desempenha um importante papel no sentido de evitar que os entes públicos gastem mais do que arrecadem, desde que sejam observadas as regras contidas na LRF e seguidas as orientações das diretrizes orçamentárias previstas em lei (FERNANDES, 2012).

A LOA apresenta os programas e objetivos do governo, específica e objetivamente, de forma regionalizada, bem como demonstra a distribuição da parcela dos recursos destinada a cada ente público (PRUX; BALSAN; MOURA, 2012).

A LDO, elaborada anualmente, é de inciativa do Poder Executivo, e conforme a Constituição Federal de 1988: compreenderá:

metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (BRASIL, 1988).

Percebe-se que o fator equilíbrio exigido pela LRF, também, deve se fazer presente na LDO, uma vez que são definidas as prioridades e metas de governo (BRASIL, 2000). Assim, os gestores públicos devem elaborar a LDO em conformidade com o texto da LRF, a qual atua no sentido de parametrizar o que está contido nas diretrizes orçamentárias.

Na concepção de Rocha (2011), a LDO trataria de prioridades de gastos e seria rigorosamente vinculada ao PPA, sendo o elo deste com o orçamento público.

O PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo que "estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada" (BRASIL, 1988).

Como se observa, diversos são os mecanismos de planejamento e acompanhamento da execução eficiente desses planos. Medeiros e Matias Pereira (2003) destacam que leis como a Constituição Federal de 1988 e a LRF dão ao cidadão condições de fazer a fiscalização da gestão de recursos públicos.

2.3 CONTROLE SOCIAL E O CONTROLE DE GASTOS

Para Silva (2002), o controle social é um tema de extrema importância, tendo em vista que se constitui numa ferramenta que dá ao povo o controle sobre a alocação de recursos públicos. No contexto de reforma da administração pública brasileira, o controle social foi disseminado com o advento do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (BRASIL, 1995).

No que concerne ao papel da LRF como instrumento incentivador do controle social, esta lei estimula o cidadão a acompanhar gestão fiscal dos entes públicos (MEDEIROS e MATIAS PEREIRA, 2003).

Silva (2002) afirma que as informações de controle estão disponíveis nos sites dos órgãos de controle, porém são pouco acessíveis pelos cidadãos.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho tem como procedimento metodológico a análise do relatório resumido de execução orçamentária e do relatório de gestão fiscal e do anexo de riscos fiscais da LDO em busca de evidências da gestão fiscal responsável por parte dos gestores dos municípios da Região Metropolitana do Cariri cearense.

No intuito de encontrar elementos caracterizadores da gestão fiscal responsável, foram elaborados indicadores pautados nos pilares da LRF abordados na pesquisa de Sales e Martins (2014), quais sejam: transparência, planejamento, controle e responsabilização, de acordo com o Quadro 1 abaixo:

Ouadro 1: Indicadores de Gestão Fiscal Responsável

Pilar	Indicadores de Gestão Fiscal Responsável		
Transparência	Divulga os relatórios fiscais em meio eletrônico?		
Planejamento	Previne riscos físcais? Corrige desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas?		
	Institui tributos de sua competência? Observa condições para renúncia de receita?		
Responsabilização	Cumpre os limites definidos para despesas com pessoal? Cumpre o limite da dívida consolidada exigido pela LRF?		
	Cumpre a exigência de recondução da dívida pública ao limite estabelecido no <i>caput</i> do art. 31 da LRF?		
	Cumpre as exigências para a realização de transferências voluntárias?		
	Cumpre os limites relativos à contratação de operações de crédito?		
Controle	Envia os relatórios fiscais ao órgão de controle externo competente?		

Fonte: Adaptado de Sales e Martins (2014).

O pilar transparência está relacionado à divulgação dos relatórios fiscais em meio eletrônico de acesso público, em atendimento ao *caput* do art. 48 da LRF.

O planejamento consiste em determinar as ações a serem realizadas ao longo do tempo, incluindo a previsão de fatos supervenientes que poderão de impactar na realização das ações planejadas. Assim, no planejamento governamental devem estar previstos os riscos fiscais, bem como a correção de desvios que poderão afetar as contas públicas em conformidade com os dispositivos da LRF.

No caso de descumprimento dos indicadores relativos à responsabilização, os gestores serão responsabilizados, podendo, até, responder por crime de responsabilidade fiscal.

O envio dos relatórios fiscais para fiscalização do órgão de controle externo pressupõe o atendimento ao pilar controle, em observância ao art. 49 da LRF.

Ressalta-se que os indicadores utilizados nesta pesquisa foram elaborados a partir do texto da LRF, sendo que o seu atendimento caracteriza evidências de gestão fiscal responsável.

Assim, fez-se uma pesquisa descritiva, de natureza qualitativa e quantitativa, com base em dados extraídos dos relatórios fiscais dos municípios da amostra e tabulados em planilhas.

Dessa forma, os indicadores relativos à prevenção de riscos fiscais e à correção de desvios capazes de afetar as contas públicas foram extraídos do anexo de riscos fiscais contido na LDO. Já os dados para a análise dos indicadores pautados no princípio da responsabilização foram coletados do RREO e do RGF, sendo que apenas os dados referentes à instituição de tributos de competência municipal foram extraídos do RREO.

No caso dos indicadores de transparência e controle, procurou-se constatar se os municípios disponibilizaram em suas homepages, através de consulta a estas; e se eles enviaram os referidos relatórios ao Tribunal de Contas competente, por meio de consulta ao portal do próprio tribunal.

Considerando o fato de que o Estado do Ceará possui 184 municípios, optou-se por restringir o universo da amostra aos municípios integrantes da Região Metropolitana do Cariri, devido à acessibilidade para a obtenção e coleta dos dados utilizados na pesquisa, optando-se pelo exercício de 2016 para ser estudado, tendo em vista que nos exercícios anteriores a este, não houve divulgação de relatórios fiscais de forma regular e completa. A escolha do ano de 2016 deu-se pelo fato de que seria necessário restringir o período em que os dados da pesquisa seriam analisados, tratando-se, nesse caso, do exercício imediatamente anterior ao da realização da pesquisa.

Do total de municípios integrantes da amostra, apenas o Município de Santana do Cariri foi excluído da análise, tendo em vista que não foram disponibilizadas informações completas sobre gestão fiscal nos portais consultados. Foram coletados dados no portal da transparência do Tribunal de Contas do Estado (TCE), na *homepage* de cada Prefeitura e no portal do sistema de informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro do Tesouro Nacional, extraídos do RREO, do RGF e dos anexos constantes na LDO.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 INDICADORES DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Para mensurar o grau de atendimento dos indicadores constantes do Quadro 1, calculou-se a Taxa de Cumprimento dos Indicadores Pautados na LRF, obtida pela

relação entre o número de indicadores atendidos (IA) e o total de indicadores (IT) reportados na Tabela 1.

Tabela 1 – Taxa de Cumprimento dos Indicadores Pautados na LRF

Municípios	Indicadores atendidos	Frequência (%)
Nova Olinda	11	100%
Barbalha	10	90,91%
Caririaçu	9	81,82%
Farias Brito	9	81,82%
Jardim	9	81,82%
Missão Velha	8	72,73%
Juazeiro do Norte	7	63,64%
Crato	5	45,45%

Fonte: Dados da Pesquisa (2018).

Considerando os indicadores pautados no princípio de planejamento, fez-se o exame do anexo de riscos fiscais constantes na LDO dos municípios da amostra, a fim de encontrar evidências do seu cumprimento.

Os municípios de Nova Olinda, Jardim, Missão Velha, Barbalha e Caririaçu apresentaram riscos físcais, em seus Anexos de Riscos Fiscais constantes nas suas respectivas LDOs, bem como as providências a serem tomadas no sentido de equilibrar as contas públicas. Farias Brito e Crato, por sua vez, não disponibilizaram informações relativas a riscos físcais e providências em sua LDO. Juazeiro do Norte foi o município que não disponibilizou a LDO de 2016 em seu portal eletrônico.

Em relação aos indicadores mais atendidos, constatou-se que todos os municípios divulgaram seus relatórios fiscais em meio eletrônico, especificamente em *sites*, bem como enviaram ao órgão de controle externo competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado. Assim, presume-se que os princípios de transparência e controle foram os mais observados pelos municípios da região metropolitana do Cariri. Também, o indicador relativo à instituição e recolhimento dos tributos municipais (ISS, ITBI, IPTU) foi atendido por todos os municípios analisados.

No que concerne aos indicadores menos atendidos, verificou-se que o cumprimento dos limites relativos à despesa com pessoal e as exigências para a realização de transferências voluntárias tiveram menor grau de atendimento, destacando-se os municípios de Caririaçu e Jardim, que não atenderam a esses indicadores.

Observou-se que o não atendimento do item relacionado à observância das condições para renúncia de receita deu-se pelo fato de o município não disponibilizar informações no RREO, no RGF e nos anexos da LDO, visto que não foram encontrados os demonstrativos de estimativa e compensação nos anexos da LDO de alguns municípios analisados.

Os municípios de Juazeiro do Norte, Jardim, Farias Brito, Caririaçu, Missão Velha, Barbalha e Crato não apresentaram o demonstrativo de estimativa e compensação de renúncia de receita. Apenas na LDO do município de Nova Olinda consta quadro específico de estimativa e compensação da renúncia de receita.

Considerando o total atendimento aos indicadores de responsabilidade, constatou-se que apenas o município de Nova Olinda atendeu a todos, representando 12,5% do total de municípios estudados.

4.2ANÁLISE DA DÍVIDA CONSOLIDADA E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A Tabela 2 apresenta os percentuais obtidos pela relação entre o montante da dívida consolidada e a Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela 2 – Dívida Consolidada sobre Receita Corrente Líquida

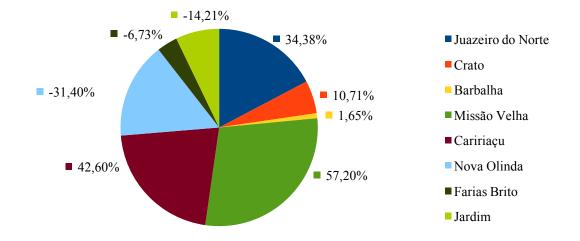
% DA DÍVIDA CONSOLIDADA SOBRE RCL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE					
Município	RCL	DC	%		
Juazeiro do Norte	R\$ 1.246.906.059,90	R\$ 428.745.488,69	34,38%		
Crato	R\$ 637.994.471,00	R\$ 68.304.695,00	10,71%		
Barbalha	R\$ 481.364.512,25	R\$ 7.929.822,92	1,65%		
Missão Velha	R\$ 129.099.990,02	R\$ 73.842.214,49	57,20%		
Caririaçu	R\$ 146.103.107,69	R\$ 62.238.996,06	42,60%		
Nova Olinda	R\$ 104.209.152,53	-R\$ 32.725.164,37	-31,40%		
Farias Brito	R\$ 89.404.203,84	-R\$ 6.020.097,42	-6,73%		
Jardim	R\$ 56.087.578,44	-R\$ 7.971.879,65	-14,21%		

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos municípios que fazem parte da RMC no ano de 2016.

Em relação ao cumprimento dos limites definidos para a dívida consolidada, constatou-se que os municípios analisados apresentaram percentuais inferiores ao limite definido por resolução do Senado Federal para o endividamento público (120%), sendo que 3 deles apresentaram saldos negativos em decorrência das deduções da dívida consolidada terem sido superiores a ela.

Para melhor visualização das informações, o Gráfico 1 apresenta os percentuais relativos à relação dívida consolidada/receita corrente líquida.

Gráfico 1 – Dívida Consolidada sobre Receita Corrente Líquida



Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

Vale ressaltar que os valores negativos discriminados tanto na Tabela 2 quanto no Gráfico 1 correspondem à Dívida Consolidada Líquida, obtida pela diferença entre a Dívida Consolidada e suas Deduções (disponibilidade de caixa bruta e demais haveres financeiros).

Na Tabela 3, estão dispostos os percentuais relativos à contratação de operações de crédito por parte dos municípios analisados.

Tabela 3 – Operações de Crédito sobre Receita Corrente Líquida

% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO SORRE RCLPARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

Município	RCL	ОС	%
Juazeiro do Norte	R\$ 1.246.906.059,90	R\$ 6.904.032,75	0,55%
Crato	R\$ 637.994.471,00	R\$ 985.133,26	0,15%
Barbalha	R\$ 481.364.512,25	R\$ 3.215.942,87	0,67%
Missão Velha	R\$ 129.099.990,02	R\$ 194.962,85	0,15%
Caririaçu	R\$ 146.103.107,69	R\$ 3.633.936,10	2,49%
Nova Olinda	R\$ 104.209.152,53	R\$ 0,00	0,00%
Farias Brito	R\$ 89.404.203,84	R\$ 0,00	0,00%
Jardim	R\$ 56.087.578,44	R\$ 0,00	0,00%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos municípios que fazem parte da RMC no ano de 2016.

No que concerne ao cumprimento do limite relativo à contratação de operações de crédito, verificou-se que a totalidade dos municípios analisados cumpriu esse limite,

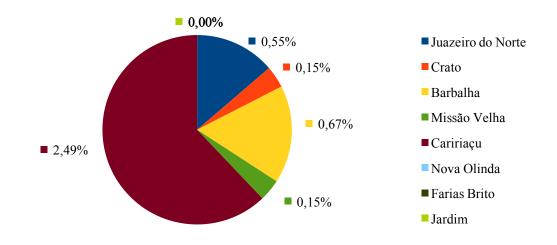
não chegando a atingir o limite definido pelo Senado Federal para contratação de operações de crédito internas e externas pelos entes públicos (16%).

Dessa análise, observou-se que o maior percentual de operações de créditos contratadas pertence ao município de Caririaçu (2,49%), não tendo tanta representatividade se comparado ao limite estabelecido pelo Senado Federal.

Nova Olinda, Farias Brito e Jardim foram os municípios que não contrataram operações de crédito no exercício de 2016 (37,5% do total). Os demais não atingiram 1% do limite relativo à contratação de operações de crédito.

No Gráfico 2, é possível verificar detalhadamente os percentuais da relação entre as operações de crédito contratadas no período e a receita corrente líquida.

Gráfico 2 – Operações de Crédito sobre Receita Corrente Líquida



Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

4.3 ANÁLISE DA RELAÇÃO DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A LRF trouxe limites para os entes da Federação a fim de obter eficiência e maior controle dos gastos públicos, destacando-se os relativos a Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada e Contratação de Operações de Crédito. No intuito de mensurar esses limites, tornou-se necessária a análise do indicador Despesa Líquida com Pessoal/Receita Corrente Líquida nos municípios integrantes da amostra, no ano de 2016.

O Quadro 2 demonstra os limites impostos pela LRF ao Poder Executivo Municipal.

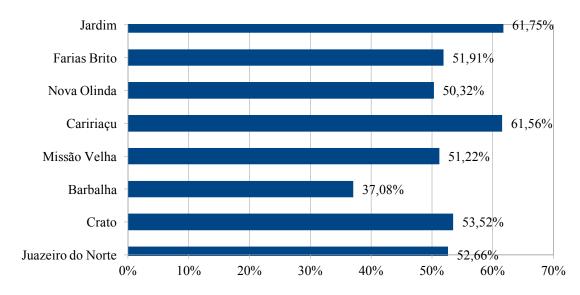
Quadro 2 – Limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal

Limites	Percentual	Situação	Legislação
Alerta	48,60% a 51,29%	Atingiu/Excedeu 90% do Limite Legal	Art. 59, § 1°, II, LC 101/2000
Prudencial	51,30% a 53,99%	Atingiu/Excedeu 95% do Limite Legal	Art. 22, Parágrafo único, LC 101/2000
Máximo/Legal	54%	Atingiu/Excedeu 100% do Limite Legal	Art. 20, III, "b", LC 101/2000

Fonte: Dados extraídos da LRF.

Na sequência, o Gráfico 3 demonstra os percentuais das despesas com pessoal sobre a receita corrente líquida dos municípios estudados.

Gráfico 3 – Despesa Total com Pessoal sobre Receita Corrente Líquida



Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

Observou-se no caso do descumprimento ao limite alerta, que os municípios de Juazeiro do Norte, Crato e Farias Brito foram os que excederam. Porém, esses municípios atingiram o limite prudencial. Atingiram o limite de alerta os municípios de Missão Velha e Nova Olinda.

Apenas dois municípios descumpriram o limite máximo para despesas com pessoal: Caririaçu com 61,56%, e Jardim com 61,75%. Assim, os percentuais excedentes desses dois municípios foram 7,56% e 7,75%, respectivamente.

Dentre os municípios analisados, constatou-se que Barbalha apresentou um percentual de despesas com pessoal muito abaixo dos limites estabelecidos pela LRF.

Contudo, não foi possível saber o que justificou o percentual de apenas 37,08% de gastos com pessoal pelo município.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa objetivou analisar os relatórios físcais (RREO e RGF) e o Anexo de Riscos Fiscais da LDO dos municípios da Região Metropolitana do Cariri cearense com o intuito de encontrar evidências da gestão físcal responsável.

Decorrente da relação, indicadores atendidos e indicadores totais, apenas o município de Nova Olinda atendeu aos indicadores avaliados, ou seja, do total de oito municípios analisados, apenas um atendendo todos os princípios referendados na LFR, o que representa pouco do que se espera numa gestão responsável.

Os municípios geralmente divulgam os relatórios de gestão fiscal em suas *homepages*, mais especificamente numa aba intitulada RLF e Relatórios Fiscais, observando por sua vez, o princípio da transparência. Assim, todos os municípios observaram o princípio do controle, ao enviar seus relatórios fiscais ao órgão de controle externo competente.

Os indicadores relativos ao cumprimento dos limites relativos à despesa com pessoal e às exigências para a realização de transferências voluntárias tiveram menor grau de atendimento.

No que concerne à análise da Despesa com Pessoa/RCL, as principais constatações foram de que o município de Barbalha apresentou um percentual muito abaixo dos limites estabelecidos pela LRF e os demais ficaram entre o limite prudencial, limite de alerta, dois municípios, por sua vez, ultrapassou o limite máximo, o que denota a necessidade de um maior rigor na execução dos recursos.

Na análise da relação Dívida Consolidada/RCL, uma observação relevante é de que todos os municípios cumpriram os limites legais, isto é, não contraíram dívidas acima do valor limite no ano de referência.

Considerando a relação Operações de Crédito/RCL, observou-se que todos os municípios estudados cumpriram o limite fixado pelo Senado Federal, sendo que os municípios de Nova Olinda, Farias Brito e Jardim sequer contrataram operações de crédito no período, o que demonstra que a contratação de operações de crédito não representou riscos para a gestão fiscal dos municípios.

Por fim, considera-se que a presente pesquisa, apesar da amostra reduzida (8 municípios), contribui para a literatura de que mesmo após 17 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal muitos municípios não atentam de forma satisfatória as recomendações do normativo. Assim, sugere-se que estudos futuros sejam realizados para avaliar os motivos pelos quais os municípios não estão atendendo a todos os requisitos que se esperam de uma gestão fiscal responsável contido nos normativos legais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil:
promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.
Acesso em: 14 mar. 2018.

_______. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/LCP101.htm. Acesso em: 21 ago. 2017.

______. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. Manual Técnico de Orçamento MTO. Edição de 2017. Brasília, 2016. 159 p.

______. Presidência da República. Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado. Brasília: Presidência da República, Câmara da Reforma do Estado, Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), 1995.

CAMPOS, R.; PAIVA, D.; GOMES, S. Gestão da informação pública: um estudo sobre o portal transparência Goiás. **Revista Sociedade e Estado**, v. 28, n. 2, p. 421-446, 2013.

CULAU, A; FORTIS, M. Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. In: XI Congresso Internacional del CLAD sobre reforma del estado y de la administración pública, Ciudad de Guatemala, 2006. **Anais...** Ciudad de Guatemala, 2006.

FERNANDES, D. B. S. **Lei de Responsabilidade Fiscal**: avanços e desafios. 2012. 71f. **Trabalho de Conclusão de Curso** (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Campus Telêmaco Borba, Telêmaco Borba – PR, 2012.

FIORAVANTE, D. G.; PINHEIRO, M. M. S.; VIEIRA, R. S. V.; SANTOS, J. C. Lei de responsabilidade fiscal e finanças públicas municipais: impactos sobre despesas com pessoal e endividamento. IPEA, 2006.

MACEDO, J. J.; CORBARI, E. C. Efeitos da lei de responsabilidade fiscal no endividamento dos municípios brasileiros: uma análise de dados em painéis. **Revista Contabilidade e Finanças**, São Paulo, v. 20, n. 51, p. 44-60, set./dez. 2009.

MEDEIROS, P. H. R., MATIAS PEREIRA, J. Controle Social no Brasil: confrontando a teoria, o discurso oficial e a legislação com a prática. **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília, ano 34, n. 98, p. 63-72, out./dez. 2003.

NAKAGUMA, M. Y.; BENDER, S. A emenda da reeleição e a Lei de Responsabilidade Fiscal: impactos sobre ciclos políticos e perfomance fiscal dos Estados (1986-2002). **Economia Aplicada**, v. 10, n. 3, p. 377-398, 2006.

OLIVEIRA, F. H.; PETER, M. G. A.; MENESES, A. F. Lei de Responsabilidade Fiscal: implicações nos indicadores sociais municipais. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 10., 2010. São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 2010. CD-ROM.

PRUX, P. R.; BALSAN, L. A. G.; MOURA, G. L. Transparência e participação popular nas audiências públicas de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Contribuciones a las Ciencias Sociales, 2012. Disponível em:

http://www.eumed.net/rev/cccss/. Acesso em: 20 dez. 2017.

SALES, T. S.; MARTINS, A. L. P.. Planejamento, transparência, controle social e responsabilidade na administração pública após o advento da lei de responsabilidade fiscal. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**. v. 34.1, jan./jun. 2014. Disponível em:http://www.periodicos.ufc.br/. Acesso em: 28 fev. 2018.

SANTOS, S. R. T.; ALVES, T. W. O impacto da lei de responsabilidade fiscal no desempenho financeiro e na execução orçamentária dos municípios do Rio Grande do Sul de 1997 a 2004. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 1, p. 181-208, jan./fev. 2011.

SILVA, F. C. D. C. Controle Social: Reformando a Administração para a Sociedade. **Organizações e Sociedade - O&S**, Salvador, v. 9, n. 34, mai./ago. 2002.